



**=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA=**

PROMULGAÇÃO DE LEI Nº. 403-A /2009.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DERRUBOU O VETO DO PREFEITO MUNIICPAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 011/2009, E EU, WALDOMIRO CORDEIRO SOARE, PRESIDENTE, NOE TERMOS DO ART. 28,§ 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

"INSTITUI O GUIA DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Tucumã o Guia de Saúde da Rede Pública, cuja criação, divulgação e atualização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Municipal de Tucumã.

Art. 2º. - O Guia de Saúde da Rede Pública de Tucumã conterà obrigatoriamente:

I - Orientações sobre os procedimentos a serem seguidos pelos usuários de acordo com suas necessidades, levando-se em conta o que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar;

II - Relação das Unidades Básicas de Saúde e dos Programas Saúde da Família (PSFs), com suas respectivas localizações e telefones, bem como as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação de recursos humanos para aquela Unidade;



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA=

c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela Unidade, com os respectivos horários de funcionamento.

III - Relação dos hospitais e maternidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com suas respectivas e telefones, bem como as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela Unidade;
- c) número de leitos oferecidos pela Unidade Hospitalar.

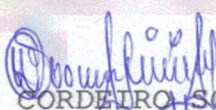
IV - Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com suas respectivas localizações e telefones, bem como as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) lista de programas desenvolvidos pela Unidade;
- c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela Unidade.

Art. 3. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adão Lote, em 20 de Novembro de 2009.


WALDOMIRO CORDEIRO SOARES
PRESIDENTE - CMT

LEI MUNICIPAL N°. 403-A/2009 DE AUTOR VER. JÚNIOR BEZERRA.